



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2039/2006

Executivo Municipal

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA "VALE FEIRA" E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim **APROVOU** e ela **SANCIONA** a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Programa Municipal de Economia Solidária "Vale Feira"**, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional e incentivo ao agricultor familiar.

Art. 2º - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e com qualidade necessárias.

Art. 3º - O **"Vale Feira"** visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pela agricultura familiar do Município.

Parágrafo único. O benefício do **"Vale-Feira"** será exclusivo para os residentes e domiciliados no Município de Itapemirim,

Art. 4º - São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social aquelas cuja a renda **per capita** seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente ou que tenha a renda comprometida com tratamento médico conforme diagnóstico social, nos limites estabelecidos por esta lei.

Art. 5º - Os critérios de prioridade para inclusão dos beneficiários, bem como, o rol das famílias selecionadas, serão expedidos pela SEMAS através de portaria.

§1º. O cadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

§2º. As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pela SEMAS, e que ajudem às famílias a superarem a situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - O "Vale Feira" terá validade para aquisição de produtos comercializados nas feiras de agricultura familiar realizadas, semanalmente, no Município de Itapemirim, podendo, ainda, ser utilizado nas pequenas propriedades localizadas no território municipal, diretamente com o produtor.

Parágrafo único - Os vales-feira deverão ser utilizados, obrigatoriamente, na mesma semana em que forem distribuídos.

Art. 7º - O valor do benefício "Vale Feira" será de R\$ 4,00 (quatro reais), por semana, para famílias com até 4 (quatro) integrantes, sendo acrescido o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por indivíduo excedente, até o limite de R\$ 2,00 (dois reais) de acréscimo por família.

Parágrafo único - O Poder executivo, através de decreto, utilizando os índices oficiais, fará a correção monetária do valor do benefício.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social, além das atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação e a gestão do Programa, com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual ficará encarregada da distribuição e recolhimento dos "vales-feira".

Parágrafo único. O programa economia solidária será fiscalizado, em todos os seus estágios, pelo Conselho Municipal de Ação Social, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 9º - O valor anual destinado ao Vale Feira será de até R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), conforme a demanda e a disponibilidade financeira, podendo, o Poder Executivo, através de decreto, definir valor superior ao permitido para o exercício subsequente.

Art. 10 - O Município poderá receber verbas de doações, repasses ou firmar convênios para serem utilizados nas ações voltadas ao Programa Economia Solidária – referentes à segurança alimentar, nutricional, ao combate à fome e aos programas voltadas para a agricultura familiar.

Parágrafo único. As verbas, doações e repasses, de qualquer natureza, destinadas ao Programa Economia Solidária deverão integrar conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 - Fica autorizada a inclusão do programa e ação pertinentes no Plano Plurianual – PPA e, ainda, de dotação específica na Lei Orçamentária Anual – LOA, do corrente exercício, para a realização das despesas na execução da presente lei.

Art. 12 - As despesas com o Programa Economia Solidária correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria de Ação Social.

Art. 13 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2006


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal